



<b>PROCESSO</b>	<b>527319/2021</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA COM TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA INCIDENTAL INIBITÓRIA</b>
<b>REQUERENTE</b>	<b>ESTADO DE MATO GROSSO</b>
<b>REQUERIDO</b>	<b>MUNICÍPIO DE CUIABÁ</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO VALTER ALBANO</b>

## RELATÓRIO

- 1 Trago à apreciação deste Plenário, dois julgamentos singulares que deferiram tutela de urgência (JS 001/VAS/2024 e JS 089/VAS/2024) e um Agravo Interno interposto contra um desses julgamentos.
- 2 Em ambos os julgamentos, reafirmei a competência deste Tribunal para expedição de tutelas de urgência e cautelares, e a possibilidade de sua adoção no início ou no curso de qualquer procedimento fiscalizatório.
- 3 O primeiro julgamento singular a ser homologado trata de pedido de tutela de urgência incidental inibitória requerida pelo Governo do Estado de Mato Grosso em desfavor do Município de Cuiabá, sob as alegações de que o Prefeito Emanoel Pinheiro está obstaculizando o andamento das obras de implantação do BRT em Cuiabá, fazendo ameaças e demonstrando sérias intenções de inviabilizar as referidas obras.
- 4 Por meio do **JS 001/VAS/2024** (doc. Digital 404596/2024), deferi a tutela pleiteada para determinar que o Município de Cuiabá se abstenha de praticar qualquer medida que dificulte ou impeça as obras referentes a implantação do BRT na Capital mato-grossense, em observância ao Acórdão 10/2023-PV e ao julgamento singular 570/SR/2023, sob pena de responsabilização, e ao Governo do Estado de Mato Grosso, que adote as medidas necessárias para garantir a segurança das empresas executoras da obra, de modo a evitar eventuais obstáculos de iniciativa do município.
- 5 O segundo julgamento singular a ser homologado trata de medidas cautelares inibitórias e aplicação multas, protocolado pelo Estado de Mato Grosso em desfavor do Prefeito de Cuiabá e Secretários Municipais de Mobilidade Urbana, de Ordem Pública e Meio Ambiente, e de Desenvolvimento Sustentável, em razão do descumprimento do Julgamento Singular 001/VAS/2024, visto que continuam obstaculizando o andamento das obras de implantação do BRT em Cuiabá, exigindo apresentação de contrato,





licenças e autorizações previstas nas leis municipais para continuidade das obras do BRT em Cuiabá.

- 6 Por meio do **JS 089/VAS/2024** (doc. Digital 416736/2024), deferi as medidas de urgência para determinar ao Município de Cuiabá, que cumpra e faça cumprir integral e imediatamente as deliberações deste Tribunal de Contas, em especial o Acórdão 10/2023 e os Julgamentos Singulares 001/VAS/2024 e 570/SR/2023, e este julgamento singular, e se abstenha de criar obstáculos à implantação do projeto BRT pela ausência de licenças, autorizações e alvarás municipais, bem como, com exigências de qualquer natureza previstas em legislação restrita ao Município de Cuiabá, sob pena de aplicação da multa pelo descumprimento das decisões deste Tribunal de Contas e eventual reincidência, e multa diária individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao Prefeito e aos referidos Secretários Municipais, em decorrência de exigências infundadas ou entraves por eles praticados e pelo descumprimento do Julgamento Singular 001/VAS/2024, sem prejuízo das demais formas de responsabilização, inclusive de reparação de danos eventualmente causados e de adoção de outras medidas necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive policial, se for o caso.
- 7 Já o **Agravo Interno** (doc. Digital 405882/2027) foi interposto pelo Prefeito de Cuiabá, Sr. Emanuel Pinheiro, em face do Julgamento Singular 001/VAS/2024, cujo teor concedeu a tutela provisória de urgência incidental inibitória pleiteada pelo Governo do Estado de Mato Grosso.
- 8 Visando sanar suposta omissão e obscuridade, o agravante opôs embargos declaratórios em face da referida decisão, o qual teve provimento negado por meio do Julgamento Singular 007/WJT/20243 (doc. Digital 404973/2024).
- 9 Inconformado o recorrente pretende com o **recurso de agravo**, preliminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão e, no mérito, que seja reformado julgamento singular que autorizou o início das obras do modal BRT, alegando que o Município não descumpriu decisões deste Tribunal e que a continuidade das obras depende da expedição de alvarás e licenciamentos exigidos pela legislação municipal vigente.
- 10 O recurso foi admitido e o pedido de suspensão dos efeitos do JS 001/VAS/2024 foi negado pelo Conselheiro Guilherme Antonio Maluf, conforme Decisão 008/GAM/2024 (doc. Digital 405987/2024), no período de plantão de final de ano deste Tribunal.
- 11 Instado a se Manifestar, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 293/2024 (doc. Digital 418576/2024), do Procurador Geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar





opinou no sentido de conhecer do recurso, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade, e no mérito, pelo não provimento do Agravo Interno, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular 001/VAS/2024.

- 12 Opinou, ainda, pela homologação das tutelas provisórias de urgência deferidas por meio do Julgamento Singular 001/VAS/2024 e do Julgamento Singular 089/VAS/2024.

**Esse é o relatório.**

